

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES PRAZO: 15 DIAS PROCESSO: 1005511-17.2016.8.11.0002 ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTES REQUERENTES: CIRIEMA TRUCK SERVICE LTDA - ME, KIRST & KIRST LTDA - ME, KIRST COMERCIO DE PNEUS LTDA e K.Z. COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP. ADMINISTRADORA JUDICIAL: EX LEGE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA - ME. ADVOGADOS DAS REQUERENTES: VITTOR ARTHUR GALDINO (OAB/MT 13955), CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES (OAB/MT 14485) E AUGUSTO MÁRIO VIERIA NETO (OAB/MT 15948). INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES/INTERESSADOS RESUMO DA INICIAL: "Cuida-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado por CIRIEMA TRUCK SERVICE LTDA-ME, KIRST & KIRST LTDA-ME, KIRST COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. E K.Z. COMÉRCIO DE PNEUS LTDA., pessoas jurídicas de direito privado, devidamente qualificadas e representadas nos autos. Aduzem as empresas requerentes que integram o denominado "Grupo Ciriema Pneus", e atuam no segmento de comercialização de pneus para carros, caminhões, motocicletas, utilitários e máquinas agrícolas, bem como serviços de manutenção de veículos pequenos e grandes, revisão geral, alinhamento e balanceamento, tendo iniciado suas atividades no ano de 2001, na cidade de Lucas do Rio Verde-MT, apenas como uma empresa familiar com o nome de KZ Transportes Ltda. Posteriormente, no ano de 2009 passou a ter concessão exclusiva na revenda de pneus da fabricante "Michelin" para todo o estado de Mato Grosso, o que motivou, no ano de 2011, a constituir mais uma empresa, na cidade de Primavera do Leste-MT, com razão social de Kirst Comércio de Pneus Ltda. Diante da aceitação das empresas no mercado, em março de 2012 inauguraram uma empresa nesta Comarca, com razão social Kirst & Kirst Ltda., a qual se constitui a maior e principal unidade do grupo e termos de estrutura e econômica, tanto é que decidiram abrir mais uma unidade, vizinha à loja de pneus, denominada "Ciriema Truck Service", especializada em serviços de borracharia em geral e manutenção e reparação de peças diversas. Destacam que possuíam cerca de 30% de capital próprio, sendo que os 70% restantes foram emprestados junto à Cooperativa de Crédito Sicredi para estruturaram a expansão, abertura das duas últimas lojas e financiar capital de giro e estoque. Amparam seu pedido de recuperação judicial na circunstância de no início de 2015 a fabricante de pneus "Michelin", inesperadamente e injustificadamente, ter cessado o crédito de 1,5 milhões para o grupo, exigindo, ainda, garantia real ou cartão de fiança de alguma instituição financeira de "primeira linha", que não fosse cooperativa de crédito, o que não foi alcançado pelas requerentes, apesar dos diversos esforços. Por conta disso, aceitaram a proposta alternativa de pagamento da referida quantia em 12 parcelas, muito embora fosse impossível arcar com esse valor mensal, considerando a limitação do faturamento da empresa e também a crise no setor de transportes de cargas que se iniciou no fim do ano de 2014. Alegam que necessitaram tomar crédito junto aos bancos e cooperativas de crédito para dar continuidade as suas atividades, pois precisavam manter a "bandeira Michelin", a qual somente realizava vendas ao grupo mediante pagamento de forma antecipada (à vista). Assim, diante do corte de crédito da fabricante "Michelin", aliado a necessidade de realizar compras dos produtos à vista e com margens limitadas, bem como considerando a terrível crise econômica do país, especialmente no setor de transportes, que foi o primeiro a sentir os efeitos desde 2014, o que culminou na queda em 55% das vendas no início de 2015 até o presente momento; considerando, ainda, a necessidade de tomar empréstimo de capital junto aos bancos, com juros altos, as empresas do grupo passaram no ano de 2015 a ter prejuízos seguidos, resultando na dispensa de funcionários. Afirmam que não obstante a dificuldade que estão passando, possuem renome, notoriedade e respeito nas cidades que possuem unidades e em todo o estado de Mato Grosso, necessitando apenas da recuperação judicial para estabilizar sua situação financeira deficitária para que possam retomar o crescimento e manterem-se no mercado, garantido o emprego de seus colaboradores. Após exporem suas razões jurídicas, formularam os seguintes pedidos: que seja reconhecido o litisconsórcio ativo entre as empresas; que seja suspensa todas as ações e execução ajuizadas, bem como que sejam suspensas as negativações em nome das devedoras e de seus sócios, pelo período de 180 dias; que seja impedido qualquer medida expropriatória que busque retirar os bens descritos no sub tópico IX.3, do tópico IX. da posse das requerentes, reconhecendo-se a essencialidade de tais bens; que seja autorizado as requerentes a receber as parcelas (cotas) do programa "Compra Parcelada" diretamente de seus clientes. A inicial veio instruída com documentos". RESUMO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO: "Por tais razões, com base no disposto no artigo 52, da Lei n.º 11.101/2005, acolho a pretensão contida na petição inicial para o fim de DEFERIR o processamento da presente recuperação judicial, ajuizada pelas empresas CIRIEMA TRUCK SERVICE LTDA-ME, KIRST & KIRST LTDA-ME, KIRST COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. E K. Z. COMÉRCIO DE PNEUS LTDA., que deverão, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão, apresentar seu PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, observando-se as exigências contidas nos artigo 53 e seguintes da lei de regência, sob pena de convalidação em falência. Em consequência, com fundamento no disposto no artigo 52, da Lei n.º 11.101/2005: 1) Nomeio Administradora Judicial a empresa EX LEGE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.149.662/0001-11, com sede na Rua 24 de Outubro, n. 959, Sala A, Bairro Popular, Cuiabá-MT, representada por seu sócio administrador Breno Augusto Pinto de Miranda, o qual deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do Juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (artigo 33, da Lei n.º 11.101/2005); Com fundamento no disposto no artigo 24, da Lei N.º

11.101/2005, e "observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes", fixo a remuneração do Administrador Judicial, em R\$ 383.943,08, equivalente a 3% do valor total dos créditos arrolados (R\$ 12.798.102,77), observado o limite imposto pelo §1º, do artigo 24, da lei de regência. Ainda para fins de remuneração do Administrador Judicial, determino o adiantamento de 60% sobre o total dos honorários fixados, cujo montante (R\$ 230.365,84) será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 9.598,57, levando-se em consideração o prazo médio previsto para o encerramento de uma Recuperação Judicial; sendo que o percentual de 40% restante da verba honorária será liberado após o encerramento da Recuperação Judicial, com a prestação de contas e relatório circunstanciado previsto no art. 63, I, da Lei 11.101/05. 2) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Judiciário ou para recebimento dos benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei n.º 11.101/2005. 3) Declaro, SUSPENSAS, nos moldes do artigo 6º, da Lei n.º 11.101/2005, e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), as ações e execuções promovidas contra as empresas requerentes e seus sócios coobrigados, por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos, todavia, no Juízo onde se processam, cabendo às devedoras, comunicar a suspensão juntos aos juízos competentes (art. 52, § 3º, da Lei N.º 11.101/2005). 4) Defiro, ainda, a pretensão contida para manter os bens essenciais às atividades na posse das devedoras, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta decisão, com fundamento no artigo 49, § 3º c/c artigo 6º, § 4º, todos da Lei n.º 11.101/2005. 5) Autorizo, outrossim, as requerentes a receber as parcelas (cotas) do programa "Compra Parcelada" diretamente de seus clientes, sem a necessidade de intervenção das instituições financeiras, devendo ser expedido ofício às instituições financeiras mencionadas à fl. 50/51 do id. 4346927, informando acerca da vedação de proceder com o protesto ou negativação do nome dos clientes participantes do aludido programa. 6) Determino, ainda, que as requerentes apresentem, mensalmente, enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores (artigo 52, IV, da Lei N.º 11.101/2005), bem como que passem a utilizar a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" em todos os documentos que forem signatárias, conforme determina o caput, do artigo 69, da Lei N.º 11.101/2005. 7) Expeça-se o EDITAL a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005, que deverá constar: a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão (art. 52, § 1º, inciso I); b) a relação nominal de credores, onde se discrimine o valor e a classificação de cada crédito (art. 52, § 1º, inciso II); c) na advertência acerca dos prazos para habilitação e/ou divergências quanto aos créditos relacionados pelo devedor, na forma do art. 7º, § 1º da Lei N.º 11.101/2005. Ressalte-se que, os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias, PARA APRESENTAREM SUAS HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL, conforme determina o já mencionado § 1º, do artigo 7º, da Lei N.º 11.101/2005; consignando-se, ainda, que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias, para manifestarem sobre o Plano de Recuperação Judicial, a partir da publicação do edital a que alude o § 2º, do art. 7º, ou § único, nos termos do art. 55, da aludida norma. O aludido EDITAL deverá ser publicado no Diário da Justiça, Diário Oficial do Estado, e em jornais de grande circulação da sede e filial da requerente. 8) Vindo aos autos a RELAÇÃO DE CREDITORES A SER APRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (art. 7º, § 2º), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do fim do prazo do § 1º, do artigo 7º, da Lei 11.101/05, publique-se Novo Edital, para que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, apresentem IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDITORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, nos termos do art. 8º, da norma em comento. 9) Apresentado o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, conforme já consignado, PUBLIQUE-SE OUTRO EDITAL CONTENDO AVISO AOS CREDITORES SOBRE O RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO, (art. 53, parágrafo único), consignando-se que os credores têm o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem eventual objeção ao Plano de Recuperação Judicial (art. 55, parágrafo único), contados da publicação da relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (Art. 7º, §2º); ou contados da publicação deste Edital, na hipótese de ainda não haver sido publicada a relação prevista no art. 7º, § 2º, da lei de regência. 10) Intime-se o Ministério Público e, comunique-se, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento (artigo 52, V, da Lei n.º 11.101/2005). 11) Considerando o prazo de blindagem de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da decisão que concede o Processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005, pelo qual ficam suspensas ações e execuções contra o devedor e seus sócios coobrigados, DEFIRO o pedido formulado para que se oficie aos Cartórios Privativos de Protesto desta Comarca e das Comarcas de Várzea Grande-MT, de Lucas do Rio Verde-MT e de Primavera do Leste-MT, onde os devedores possuem filiais que se abstenham de lavrar qualquer protesto contra os mesmos, bem como ao SERASA e SPC, e demais órgãos congêneres, para que se abstenham de incluir o nome das requerentes e seus sócios, ou caso já tenha incluído, que promova à imediata exclusão, com relação aos títulos cuja exigibilidade encontra-se suspensa por conta desta ação. 12) Oficie-se, outrossim, à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para que proceda às anotações nos atos constitutivos da empresa requerente, a fim de que conste em seus registros a denominação "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (§ único, do art. 69, da Lei N.º 11.101/2005). 13) Finalmente, determino que a Sra. Gestora Judiciária, cumpra com celeridade as determinações contidas nesta decisão, e outra que venham a ser proferidas no presente feito, em razão dos curtos prazos estabelecidos pela Lei N.º 11.101/2005. 14) Observe ainda a Sra. Gestora Judiciária quando das publicações os nomes dos patronos indicados à fl. 51, do id. 4346927. Por fim, retiro o segredo de justiça atribuído à presente pelas recuperandas, uma vez que os documentos apresentados constituem requisitos para o deferimento do processamento da recuperação judicial, portanto necessários para que os credores venham a ter conhecimento da real situação econômica e financeira das recuperandas e seus sócios controladores. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES. Juiz de Direito em Substituição Legal. Portaria n.º. 387/2016 - PRES".

RELAÇÃO DE CREDITORES (Número do crédito, Nome do Credor, Classificação e Valor): QUIROGRAFÁRIO - 1, A P Pereira & Cia Ltda, R\$ 77,00, Quirografário; 2, Agro Amazonia Solucoes

Integradas Ltda, R\$ 21.570,00, Quirografário; 3, Aguilera Auto Pecas Ltda, R\$ 904,00, Quirografário; 4, Aguilera Autopeças Ltda, R\$ 877,33, Quirografário; 5, Air Liquide Brasil Ltda, R\$ 1.354,80, Quirografário; 6, Alt Brasil, R\$ 457,90, Quirografário; 7, Amarildo A De Matos E Cia Ltda, R\$ 344,40, Quirografário; 8, Amazonia Sistemas Ltda, R\$ 9.100,00, Quirografário; 9, Amazonia Sistemas Ltda, R\$ 8.450,00, Quirografário; 10, App Impressao Digital Ltda, R\$ 350,00, Quirografário; 11, App Locacoes De Outdoors E Paineis Ltda, R\$ 19.808,00, Quirografário; 12, Ativa Materiais Eletricos Ltda, R\$ 94,00, Quirografário; 13, Auto Posto Campo Verde Ltda, R\$ 433,05, Quirografário; 14, Banco Bradesco , R\$ 28.899,85, Quirografário; 15, Banco Bradesco - Giros, R\$ 637.237,35, Quirografário; 16, Banco Bradesco - Limite Especial, R\$ 50.000,00, Quirografário; 17, Banco Bradesco - Limite Especial, R\$ 25.000,00, Quirografário; 18, Banco Bradesco S.A, R\$ 34.642,53, Quirografário; 19, Banco Bradesco S.A, R\$ 33.095,64, Quirografário; 20, Banco Bradesco S.A, R\$ 35.348,72, Quirografário; 21, Banco Bradesco S.A, R\$ 940.409,88, Quirografário; 22, Banco Bradesco S.A, R\$ 80.000,00, Quirografário; 23, Banco Bradesco S.A., R\$ 130.960,32, Quirografário; 24, Banco Bradesco S/A, R\$ 292.184,18, Quirografário; 25, Banco Bradesco S/A, R\$ 166.775,02, Quirografário; 26, Banco Do Brasil, R\$ 120.722,07, Quirografário; 27, Banco Do Brasil, R\$ 34.085,10, Quirografário; 28, Banco Do Brasil, R\$ 106.880,31, Quirografário; 29, Banco Do Brasil S/A, R\$ 780.884,80, Quirografário; 30, Banco Do Brasil Cartão Bnds, R\$ 254.668,11, Quirografário; 31, Banco Do Brasil Cartão Emp, R\$ 5.712,72, Quirografário; 32, Banco Do Brasil S.A. - Vila Aurora - Mt, R\$ 174.796,19, Quirografário; 33, Banco Do Brasil S.A. - Vila Aurora - Mt, R\$ 297.503,55, Quirografário; 34, Banco Do Brasil S.A. - Vila Aurora - Mt, R\$ 15.233,76, Quirografário; 35, Banco Do Brasil S.A. - Vila Aurora - Mt, R\$ 33.639,30, Quirografário; 36, Banco Do Brasil S/A, R\$ 9.888,50, Quirografário; 37, Banco Do Brasil S/A, R\$ 316.796,71, Quirografário; 38, Banco Do Brasil S/A, R\$ 401.105,54, Quirografário; 39, Banco Do Brasil S/A, R\$ 129.775,31, Quirografário; 40, Banco Do Brasil S/A, R\$ 162.468,75, Quirografário; 41, Banco Do Brasil S/A, R\$ 15.996,57, Quirografário; 42, Banco Santander, R\$ 359.126,64, Quirografário; 43, Banco Santander, R\$ 5.254,38, Quirografário; 44, Banco Santander S/A, R\$ 47.589,44, Quirografário; 45, Banco Sicoob, R\$ 273.349,53, Quirografário; 46, Banco Sicoob, R\$ 159.522,20, Quirografário; 47, Banco Sicredi, R\$ 50.606,76, Quirografário; 48, Banco Sicredi 0802 - Giros, R\$ 404.418,22, Quirografário; 49, Banco Sicredi 0802 - Giros, R\$ 363.653,45, Quirografário; 50, Banco Sicredi 0802 - Limite Especial, R\$ 30.000,00, Quirografário; 51, Banco Sicredi 0802 - Limite Especial, R\$ 20.000,00, Quirografário; 52, Banco Sicredi 0802 - Limite Especial , R\$ 90.000,00, Quirografário; 53, Banco Sicredi 0810 - Giros, R\$ 301.712,59, Quirografário; 54, Banco Sicredi 0810 - Limite Especial, R\$ 60.000,00, Quirografário; 55, Banco Sicredi 0810 - Limite Especial, R\$ 10.000,00, Quirografário; 56, Bianchi & Lerner Bianchi Ltda - Me, R\$ 3.942,58, Quirografário; 57, Bianchi & Lerner Bianchi Ltda - Me, R\$ 6.483,94, Quirografário; 58, Biazzi Telecomunicações Ltda Epp, R\$ 1.440,00, Quirografário; 59, Bodack E Cia Ltda Epp, R\$ 1.437,86, Quirografário; 60, Bradesco Dental, R\$ 2.128,64, Quirografário; 61, Bradesco Dental, R\$ 648,57, Quirografário; 62, C.A.P Teixeira Eireli, R\$ 2.169,53, Quirografário; 63, C.C.L.A.A. Ouro Verde De Mato Grosso - Sicredi Ouro Verde Mt, R\$ 106.666,64, Quirografário; 64, C.C.L.A.A. Ouro Verde De Mato Grosso - Sicredi Ouro Verde Mt, R\$ 311.111,04, Quirografário; 65, C.C.L.A.A. Ouro Verde De Mato Grosso - Sicredi Ouro Verde Mt, R\$ 180.000,00, Quirografário; 66, C.C.L.A.A. Sicredi Centro Norte Mt, R\$ 203.438,69, Quirografário; 67, Cadore Bidoia E Cia Ltda, R\$ 57,50, Quirografário; 68, Caiado Pneus Ltda - Loja 42, R\$ 76.599,99, Quirografário; 69, Caixa Economica , R\$ 24.755,82, Quirografário; 70, Caixa Economica Federal, R\$ 8.474,80, Quirografário; 71, Caixa Economica Federal, R\$ 37.528,59, Quirografário; 72, Caixa Economica Federal, R\$ 173.444,22, Quirografário; 73, Caixa Economica Federal, R\$ 28.788,30, Quirografário; 74, Camara De Dirigentes Lojistas De Primavera Do Leste, R\$ 65,00, Quirografário; 75, Camilla Betti, R\$ 110.000,00, Quirografário; 76, Caramori Maquinas E Equipamentos Ltda, R\$ 5.473,48, Quirografário; 77, Car-Central De Autopeças Rolamentos Ltda, R\$ 3.503,50, Quirografário; 78, Claudio Auto Pecas, R\$ 2.381,40, Quirografário; 79, Cocanorte Distribuidora De Bebidas Ltda, R\$ 102,25, Quirografário; 80, Comercio De Molas Mato Grosso, R\$ 350,95, Quirografário; 81, Comercio De Peças Verde Lucas Ltda, R\$ 7.151,32, Quirografário; 82, Copralon Com. Pro. Alimentos Londrina Ltda, R\$ 517,66, Quirografário; 83, Cr Orion Ltda Me, R\$ 148.200,00, Quirografário; 84, Cuiaba Distrib. Autopeças Eireli, R\$ 704,00, Quirografário; 85, Disbac Distr Baterias E Componentes, R\$ 25.420,00, Quirografário; 86, Distribuidora Automotiva S/A, R\$ 4.138,30, Quirografário; 87, Distribuidora De Peças E Acess.P/Carreta, R\$ 277,90, Quirografário; 88, Disveco Ltda, R\$ 14.926,78, Quirografário; 89, Dominio Contabilidade Ltda, R\$ 33.000,00, Quirografário; 90, Dremar Seguranca Eletronica, R\$ 3.758,40, Quirografário; 91, Elis Regina Lampugnani, R\$ 200.000,00, Quirografário; 92, Elis Regina Lampuginani, R\$ 200.000,00, Quirografário; 93, Evermax Logistica E Distribuicao De Pecas Ltda, R\$ 49.848,46, Quirografário; 94, F.F. Produtos De Borracharia Ltda, R\$ 3.450,00, Quirografário; 95, Ferreira De Sousa E Barcelos Ltda, R\$ 5.771,04, Quirografário; 96, Ferreira De Souza E Barcelos Ltda Me, R\$ 260,00, Quirografário; 97, Formula Produtos Automotivos Ltda, R\$ 1.606,96, Quirografário; 98, Gavioli Medicina Do Trabalho Ltda, R\$ 60,00, Quirografário; 99, Gazin Industria E Comercio De Moveis E E, R\$ 22.253,48, Quirografário; 100, Gercadi Transportes Rodoviaros Ltda, R\$ 165,00, Quirografário; 101, Gercadi Transportes Rodoviaros Ltda, R\$ 41,00, Quirografário; 102, Hgl Restaurante Ltda Me, R\$ 1.351,99, Quirografário; 103, Ind De Maquinas E Implementos Agricola, R\$ 2.572,73, Quirografário; 104, Irmaos Domingos Ltda (Casa Domingos), R\$ 407,93, Quirografário; 105, Jorge Antonio Prestes Me, R\$ 100,00, Quirografário; 106, Jose Elizeu Gaspar, R\$ 141.618,64, Quirografário; 107, Kadri Com. De Eletronicos Ltda (Lj Cpa), R\$ 5.985,00, Quirografário; 108, Kirst Comercio De Pneus Ltda, R\$ 65.585,16, Quirografário; 109, Kirst Trr Ltda, R\$ 2.062,80, Quirografário; 110, Leomar L R Verde, R\$ 150.000,00, Quirografário; 111, Leomar Lucas Do Rio Verde, R\$ 75.000,00, Quirografário; 112, Leste Comercio De Auto Peças Ltda, R\$ 913,00, Quirografário; 113, M S Fregadolli Importacap E Exportação L, R\$ 550,00, Quirografário; 114, Marcos Lourenco Da Silva & Cia Ltda, R\$ 140,00, Quirografário; 115, Marcos Lourenço Da Silva E Cia Ltda Me, R\$ 140,00, Quirografário; 116, Marildo Kuchla, R\$ 130.000,00, Quirografário; 117, Maxparts Dist Comp Automotivos Ltda, R\$ 2.890,65, Quirografário; 118, Mcs Com De Pecas E Servicos, R\$ 538,75, Quirografário; 119, Metalurgica Marini Ltda, R\$ 1.200,00, Quirografário; 120, Michelin , R\$ 528.554,88, Quirografário; 121, Michelin , R\$ 373.862,22, Quirografário; 122, Mix Componentes Automotivos Ltda, R\$ 868,60, Quirografário; 123, Modelo Com Ferr Ferragens Ltda, R\$ 720,33, Quirografário; 124, Mutifiltros Primavera Distribuidora, R\$ 163,00, Quirografário; 125, N. M.

Vedovatto & G. Vedovatto Ltda, R\$ 76,49, Quirografário; 126, Neif Fegure Neto, R\$ 10.400,00, Quirografário; 127, O Montangna & Cia Ltda (Auto Peças União), R\$ 9.465,11, Quirografário; 128, Oliveira Freitas E Cia Ltda, R\$ 180,00, Quirografário; 129, Oti Brasil Transportes Ltda, R\$ 205,95, Quirografário; 130, Pedro Ossussi, R\$ 448.454,00, Quirografário; 131, Pneu Roda Comercio De Peças E Serviços, R\$ 1.761,45, Quirografário; 132, Pneus Via Nobre Ltda, R\$ 77.398,80, Quirografário; 133, Posto America, R\$ 1.046,60, Quirografário; 134, Quick Logistica Ltda, R\$ 949,20, Quirografário; 135, Rodasul Ind Com Maq Implementos, R\$ 1.357,03, Quirografário; 136, Rodobens Caminhoes Cuiaba, R\$ 36.720,00, Quirografário; 137, Rodobens Caminhoes Cuiaba, R\$ 149.116,27, Quirografário; 138, Rodobens Caminhoes Cuiaba As, R\$ 80.467,97, Quirografário; 139, Rodoeste Implementos E Transportes Ltda, R\$ 43.500,00, Quirografário; 140, Rodrigues Soares & Soares Ltda Me, R\$ 385,00, Quirografário; 141, Ronne Representações E Serviços, R\$ 5.254,38, Quirografário; 142, Rs Pneus E Equipamentos Ltda - Cuiaba, R\$ 16.160,82, Quirografário; 143, S S Vendruscolo Me, R\$ 670,00, Quirografário; 144, Sansuy S/A Industria De Plasticos, R\$ 19.515,14, Quirografário; 145, Sansuy S/A Industria De Plasticos, R\$ 19.515,14, Quirografário; 146, Santander, R\$ 173.784,00, Quirografário; 147, Scape Triangulo Distr. Autopeças Ltda Epp, R\$ 3.091,20, Quirografário; 148, Seccional Comercio Internacional Ltda, R\$ 48.716,68, Quirografário; 149, Sirlene Serafin Moura Me, R\$ 1.944,00, Quirografário; 150, Sk Automotive S/A - Distr De Peças, R\$ 25.320,46, Quirografário; 151, Soc. Michelin De Particip. Ind.Com.Ltda, R\$ 8.674,05, Quirografário; 152, Speed Pneus Comercio E Servicos Ltda, R\$ 7.549,47, Quirografário; 153, Sul America Saude, R\$ 9.837,60, Quirografário; 154, Sul America Seguros Saude, R\$ 32.714,37, Quirografário; 155, T B L Comercio De Embalagens Ltda, R\$ 240,00, Quirografário; 156, Titan Pneus Do Brasil Ltda, R\$ 73.183,14, Quirografário; 157, Tokio Marine Seguradora, R\$ 408,72, Quirografário; 158, Top Vision Serv. Sist. Seg. Eletr. Ltda, R\$ 7.584,50, Quirografário; 159, Transrapido Sinal Verde Ltda, R\$ 592,73, Quirografário; 160, Transrapido Sinal Verde Ltda, R\$ 77,54, Quirografário; 161, Uncred Lucas Mt, R\$ 251.029,35, Quirografário; 162, Widal Marchioretto Ltda, R\$ 10.165,59, Quirografário; 163, Younet Comercio De Serviços De Tecnologia, R\$ 4.225,00, Quirografário; Sub-Total: R\$ 12.633.271,49; TRABALHISTA - 164, Alex Daniel Barros De Oliveira, R\$ 4.970,84, Trabalhista; 165, Allan Carlos Da Silva, R\$ 7.713,95, Trabalhista; 166, Amanda Gomes Da Silva, R\$ 4.195,56, Trabalhista; 167, Anderson Carlos Da Silva Santos, R\$ 4.970,84, Trabalhista; 168, Anderson Cristiano Vitto, R\$ 11.258,00, Trabalhista; 169, Andreia Cristina De Oliveira Da Silva, R\$ 5.489,82, Trabalhista; 170, Angela Custodia Martins, R\$ 2.695,69, Trabalhista; 171, Claudete Benedita Da Silva, R\$ 3.953,29, Trabalhista; 172, Dagliany Aparecida Gustmann Ribeiro, R\$ 3.276,65, Trabalhista; 173, Domingos Gleuson Oliveira Coutinho, R\$ 10.556,54, Trabalhista; 174, Elielton Santana Marques, R\$ 4.452,82, Trabalhista; 175, Enio Sergio De Castro, R\$ 15.670,27, Trabalhista; 176, Eriel Aparecida Apoitia Delgadilho, R\$ 3.599,48, Trabalhista; 177, Ezequias Silveira Hesper, R\$ 6.889,71, Trabalhista; 178, Francivaldo Cardoso Dias, R\$ 6.988,80, Trabalhista; 179, Joao Batista Leme Junior, R\$ 7.273,87, Trabalhista; 180, Jorge Andre De Almeida Candido, R\$ 4.823,94, Trabalhista; 181, Jose Wagner Taveira Alves, R\$ 4.823,94, Trabalhista; 182, Kamila Taborda Felipe Da Silva, R\$ 6.269,84, Trabalhista; 183, Lenilson Rodrigo Silva De Andrade, R\$ 4.970,84, Trabalhista; 184, Maico Roberto Da Silva, R\$ 7.794,00, Trabalhista; 185, Marciel Guilherme Puhl, R\$ 5.470,40, Trabalhista; 186, Rafael Lopes Macena, R\$ 7.236,30, Trabalhista; 187, Sumara Luiza Da Silva Amorim, R\$ 4.134,78, Trabalhista; 188, Valdir Tavares, R\$ 10.156,14, Trabalhista; 189, Wagner Felix De Mello Costa, R\$ 5.194,97, Trabalhista; Sub-Total: R\$ 164.831,28; TOTAL DO PASSIVO: 12.798.102,77. ADVERTÊNCIAS: Ficam intimados os credores e terceiros dos prazos previstos no artigo 7º, § 1º, da lei nº 11.101/05 (15 dias), para apresentação de habilitações e divergências de crédito a serem encaminhadas diretamente ao administrador judicial, e ainda para que, querendo, apresentem objeção ao plano de recuperação a ser apresentado, nos termos do art. 55 desta lei. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeado como Administradora Judicial a empresa EX LEGE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 26.149.662/0001-11, com sede na Rua 24 de Outubro, n. 959, Sala A, Bairro Popular, Cuiabá-MT, representada por seu sócio administrador Breno Augusto Pinto de Miranda, onde os documentos da recuperanda podem ser consultados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu Bartyra Rossana Miyagawa, digitei. Várzea Grande/MT, 16 de janeiro de 2017. Bartyra Rossana Miyagawa Gestor Judiciário Matrícula nº 7784

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: a0f8e444

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar